

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.788, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a carreira do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

§ 1º O quantitativo geral, as atribuições e os requisitos básicos dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica são os constantes no Anexo I e II.

§ 2º A distribuição do quantitativo de cargos vagos, com as formações previstas no Anexo II desta Lei, no Nível I, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, observada a necessidade da Instituição.”

“Art. 2º .....

I - Perito Criminal, no total de quinhentos e oitenta e sete cargos efetivos, distribuídos nos seguintes níveis:

- a) Nível I: duzentos e trinta e cinco cargos;
- b) Nível II: cento e trinta cargos;
- c) Nível III: cento e vinte nove cargos;
- d) Nível IV: noventa e três cargos.

II - Perito Médico - Legista, no total de duzentos e trinta e um cargos efetivos, distribuídos nos seguintes níveis:

- .....
- c) Nível III: quarenta cargos;
  - d) Nível IV: trinta e oito cargos.

III - Auxiliar Técnico de Perícia, no total de cento e vinte um cargos efetivos, distribuídos nos seguintes níveis:

a) Nível I: sessenta e três cargos;

Parágrafo único. O vencimento-base de cada nível dos cargos de que trata este artigo são os constantes no Anexo III desta Lei.

“Art. 3º A promoção na carreira do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica far-se-á de forma vertical, a qual se constitui na elevação do servidor de um nível para outro, condicionada à existência de vagas, atendido o interstício mínimo de cinco anos, por meio de avaliação de desempenho, com critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Estará apto a concorrer à promoção o servidor que obtiver, além dos requisitos do *caput* deste artigo, a titulação elencada nos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 2º A promoção de que trata este artigo será regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 4º

§ 1º

I - Nível I: nível inicial da carreira, sendo exigido diploma de curso de graduação de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo órgão de classe, quando houver, e aprovação no curso de formação técnico-profissional do IESP;

II -

a) comprovação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da Instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ou

b) curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da Instituição, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III -

a) dois cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da Instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ou

b) comprovação de, no mínimo, 720 (setecentas e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da Instituição, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ou

IV -

a) três cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da Instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; ou

.....  
“Art. 5º .....

§ 1º .....

I - .....

II - Nível II: os requisitos do Nível I acrescidos de comprovação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação profissional, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

III - Nível III: os requisitos do Nível I acrescidos de comprovação de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação profissional, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

IV - Nível IV: os requisitos do Nível I acrescidos de comprovação de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de cursos de capacitação profissional, em área do conhecimento correspondente ao cargo efetivo ou à área de atuação da instituição, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 2º A promoção de que trata este artigo obedecerá à comprovação da capacitação profissional e/ou titulação exigida no parágrafo anterior, respeitando-se o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício no nível correspondente, período em que será realizada avaliação periódica de desempenho.

§ 3º Os cursos que tenham sido requisito para ingresso no cargo não poderão ser utilizados para efeitos de promoção funcional.”

“Art. 6º O ingresso nos cargos da carreira do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no nível inicial no cargo da carreira, com a participação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

§ 1º .....

§ 2º O edital do concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos no nível inicial da carreira, com as respectivas formações.”

Art. 2º Fica a Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, acrescida dos arts. 3º-A; 3º-B, 16-A e 16-B, que assim passam a dispor:

“Art. 3º- A avaliação de desempenho é a ferramenta de gestão de pessoas por meio da qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo dentro do interstício avaliatório estabelecido nesta Lei, tendo como finalidade a promoção, observados os seguintes critérios:

I - produtividade e qualidade no trabalho;

II - trabalho em equipe;

III - comprometimento com o trabalho;

IV - ética e disciplina;

V - capacidade de iniciativa.

9

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - Produtividade e qualidade de trabalho: a execução de atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas preestabelecidas, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

II - Trabalho em equipe: o trabalho em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos e habilidades individuais, combinando esforços individuais para obter os resultados esperados pela Instituição;

III - Comprometimento com o trabalho: a dedicação ao trabalho evitando interrupções, atuando de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

IV - Ética e disciplina: a demonstração de conduta ética profissional compatível com o seu cargo, a atitude pautada no respeito ao próximo, na integridade, no senso de justiça, na impessoalidade, na valorização da cidadania e do bem público, bem como a organização de suas atividades de forma efetiva, cumprindo normas e procedimentos emanados das autoridades competentes;

V - Capacidade de iniciativa: a ação por iniciativa própria, a busca pela identificação de oportunidades de ação, a propositura e a implementação de soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, bem como o encontro de alternativas para resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.

§ 2º Será atribuído ao servidor percentuais absolutos escalonados em múltiplos de dez, de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) a cada critério de avaliação.

§ 3º A pontuação final da Avaliação de Desempenho do servidor corresponderá à média das avaliações dos cinco critérios.

§ 4º O servidor que se encontrar em estágio probatório não poderá concorrer à promoção de que trata o art. 3º.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício de que trata o art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ou em razão do exercício de cargo comissionado no Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, o servidor que estiver cedido ou não estiver no exercício do cargo efetivo, não participará da avaliação de desempenho.

“Art.3º-B Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção de que trata esta Lei.

§ 1º O Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” designará, por meio de portaria, os membros da Comissão, que será composta por cinco titulares e dois suplentes, sendo dentre os titulares um presidente.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

§ 3º As competências da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho serão disciplinadas no ato que regulamentar esta Lei.”

“Art. 16-A Os atuais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica, do quadro de pessoal do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” serão enquadrados nos níveis da carreira e do cargo que ocupam, observando exclusivamente a comprovação do tempo de efetivo exercício no cargo, conforme tabela de correlação de que trata o Anexo IV.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

§ 2º O servidor que se encontrar cedido, com ou sem ônus, ou de licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá integrar a nova sistemática, de que trata esta Lei, quando retornar ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” para o exercício das atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o art. 16-A desta Lei serão a contar da data de publicação da Portaria do Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

“Art. 16-B As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV desta Lei substituirão os Anexos I, II e III da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

## ANEXO I

### Quadro Geral de Cargos da Carreira do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”

CARGO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL	QUANTIDADE
PERITO CRIMINAL	I	235
	II	130
	III	129
	IV	93
TOTAL		587

CARGO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL	QUANTIDADE
PERITO MÉDICO-LEGISTA	I	103
	II	50
	III	40
	IV	38
TOTAL		231

CARGO EFETIVO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL	QUANTIDADE
AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIA	I	63
	II	27
	III	26
	IV	05
TOTAL		121

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS GERAIS DOS CARGOS DA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Cargo: PERITO CRIMINAL

Síntese das Atribuições

Realizar atividade especializada relacionada a perícias para fins jurídico-legais, visando à elucidação e/ou determinação de crimes, mortes, acidentes, lesões corporais ou enfermidades, conduzindo exames e demais diligências que se fizerem necessárias à produção de provas e à complementação e elaboração do respectivo laudo pericial, prestando auxílio, quando necessário, aos Peritos Médicos-Legistas, no exercício da função pericial técnico-científica específica.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Naval, Física, Fonoaudiologia, Estatística, Ciências Contábeis, Farmácia, Geologia, Odontologia, Música, Licenciatura em Letras, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Educação Artística, Medicina Veterinária, Ciências Econômicas, Processamento de Dados e Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

## SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

### AGRONOMIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, em área agropecuária e ambiental, avaliando o planejamento, organização, acompanhamento e o preparo do cultivo do solo, metodologias de combate a pragas e doenças, colheita, condições de armazenamento e de transporte e comercialização da safra, as metodologias utilizadas na alimentação, reprodução, saúde e no abate de animais, da industrialização, do armazenamento e na comercialização de alimentos de origem animal e vegetal, atuando, ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

### ENGENHARIA ELÉTRICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em projetos nas áreas de eletrotécnica (potência e energia), análise de redes de distribuição, geração e transmissão, análise de causas e efeitos de fenômenos elétricos, analisando equipamentos, circuitos e sistemas eletroeletrônicos nas áreas de comunicações e de automação de processos industriais, de redes de telefonia, incluindo aparelhos, sistemas de automação, sistemas de rádio, fibra óptica e telecomunicações, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

### ENGENHARIA CIVIL

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em projetos, construções ou reformas, compreendendo a análise das características do solo, o estudo da insolação e da ventilação do local e a definição do tipo de fundações, avaliando custos, padrões de qualidade e de segurança relativos a obras de construção civil, à estabilidade e à segurança de edificação, os efeitos dos ventos e das mudanças de temperatura na resistência dos materiais, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

### ENGENHARIA SANITÁRIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, relativa à manutenção da qualidade da água consumida pela população, do tratamento de esgoto e do lixo doméstico e industrial, bem como do controle do lixo hospitalar, analisando o planejamento, a coordenação e a administração de redes de distribuição de água e de estações de tratamento de esgoto, a coleta e o descarte do lixo, o impacto da poluição e de grandes obras sobre o meio ambiente e os ambientes marinho e costeiro, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

### ENGENHARIA MECÂNICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em projetos, máquinas, equipamentos, veículos, sistemas mecânicos, ferramentas específicas da indústria mecânica, avaliando processos e procedimentos de normas de segurança no ambiente de produção em sinistros envolvendo máquinas e veículos, bem como peças, equipamentos e artefatos industriais ou domiciliares, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

### ENGENHARIA FLORESTAL

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, voltadas à avaliação do potencial de ecossistemas florestais e análise de planejamento e aproveitamento da flora e a fauna locais, avaliação de projetos de preservação de parques e de reservas naturais, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ENGENHARIA QUÍMICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, avaliando a criação e o aperfeiçoamento de técnicas de extração de matérias-primas, bem como de sua utilização ou transformação em produtos químicos e petroquímicos, realizando análise de produtos e equipamentos, de projetos de construção, da montagem e do funcionamento de fábricas, usinas e estações de tratamento de rejeitos industriais, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Química, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ENGENHARIA NAVAL

Realizar atividades do nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em projetos estruturais de motores e dos demais componentes de embarcações de pequeno, médio e grande porte que circulam por rios, lagos, mares ou oceanos, avaliando a qualidade da matéria-prima e os métodos de trabalho na fabricação, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Naval, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## FÍSICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais de fenômenos físicos em todas as escalas para a solução de questões práticas e cotidianas nas diversas áreas, como acústica, plasma, astrofísica, física nuclear e desenvolvimento de novos materiais, entre outras, voltadas a solucionar crimes, sinistros, falhas

materiais, fenômenos da natureza e diversos outros casos relativos, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Física, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## FONOAUDIOLOGIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais nas questões ligadas à comunicação oral e escrita, relacionadas com identificação de deficiências de fala, audição, voz, escrita, identificação de falantes, identificação de doenças da fala, ou leitura, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ESTATÍSTICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais envolvendo planejamento, coordenação e levantamento de informações por meio de questionários, entrevistas e medições, visando organizar, analisar e interpretar os resultados para explicar fenômenos sociais, econômicos ou naturais, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais relativas às auditorias e perícias contábeis analisando o planejamento, a coordenação e o controle dos registros comerciais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## FARMÁCIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais de análise, investigação e exame de substâncias e princípios ativos que entram na composição de drogas lícitas ou ilícitas provenientes de encaminhamentos forenses, aferindo os padrões sanitários exigidos para a confecção de diversos produtos. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Farmácia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## GEOLOGIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais, investigando a relação da ação das forças naturais sobre o planeta e seus efeitos, como a erosão, a glaciação e a desertificação, avaliando o impacto ambiental decorrente de danos por exploração dos recursos naturais ou de realização de grandes obras. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Geologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ODONTOLOGIA

Desempenhar atividades de nível superior envolvendo a orientação e a realização de exames odontopericiais em vítimas de morte recente, exames anatomopatológicos, exames relativos à lesão corporal, estimativa de idade, identificação odontológica, exames em ossadas e nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, emitindo pareceres e executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

### Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## MÚSICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em gravações, produções musicais com aparelhos eletrônicos, trabalhos de sonorização, domínio de programas de computação que controlam o registro e a edição de arranjos fonéticos visando interpretações sonoras. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## LICENCIATURA EM LETRAS

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em escritos, inclusive de origens estrangeiras. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Letras, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ARQUITETURA E URBANISMO

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em projetos de prédios e casas, desde a planta até os materiais utilizados na obra, analisando a ventilação e a iluminação, bem como avaliação do planejamento e crescimento de cidades e bairros. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em organismos do homem e de outros animais, vegetais e microrganismos, analisando a morfologia, a anatomia, a fisiologia e a estrutura genética. Atua ainda

nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em desenhos, pinturas, gravuras, colagens e esculturas, lidando com papel, tinta, gesso, argila, madeira e metais, programas de computador e outras ferramentas tecnológicas. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas a sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Educação Artística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## MEDICINA VETERINÁRIA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em animais domésticos e silvestres, estando eles vivos ou mortos; cuidar da inspeção da produção de alimentos de origem animal, controlando as tecnologias de produção e verificando o cumprimento das normas de higiene nas indústrias. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais relativas à administração imobiliária, de grupos de consórcios, de fundo de comércio, contratos de crédito bancários e contribuições previdenciárias, dentre outras, analisando os registros negociais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atuando ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, e executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Economia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## PROCESSAMENTO DE DADOS

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais em crimes relacionados a quaisquer situações que envolvam a computação como meio para cometê-los, procedendo à análises nos sistemas de informações, banco de dados, redes de computadores e dispositivos de armazenamento de dados. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma de curso de graduação de nível superior em Tecnologia em Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## ADMINISTRAÇÃO

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais voltadas a auditorias nos recursos financeiros, materiais, humanos e mercadológicos, nas áreas de administração financeira, de material, mercadológica, de produção, comércio exterior e hospitalar, dentre outras. Atua ainda nas diversas perícias comuns ou não-específicas da área da criminalística e na execução de outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: PERITO MÉDICO-LEGISTA

## Síntese das Atribuições

Realizar atividade especializada relacionada a perícias para fins jurídico-legais, visando à elucidação e/ou determinação de crimes, mortes, acidentes, lesões corporais ou enfermidades, conduzindo exames e demais diligências que se fizerem necessárias à complementação e elaboração do respectivo laudo pericial, prestando auxílio, quando necessário, aos Peritos Criminais no exercício da função pericial técnico-científica específica.

Escolaridade: diploma de curso de graduação de nível superior em Medicina ou Medicina Psiquiátrica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

### MEDICINA

Realizar atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos relacionados à perícia para fins jurídico-legais tais como necropsias, exames clínicos, de laboratório, radiológico e outros, visando à elucidação de crimes, mortes não-naturais, acidentes, lesões corporais, complementar de sanidade física e outros exames provenientes de solicitação forense, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

#### MEDICINA - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA

Realizar a exploração global nas esferas psíquicas, tais como: nível de consciência, orientação, atenção, memória, inteligência, pensamento, senso de percepção, juízo e crítica da realidade, afetividade, humor, impulso, volição e psicomotricidade; solicitar e ou executar exames complementares e pareceres; executar perícias e pareceres psicopatológicos, fornecendo subsídios técnicos às diferentes áreas da justiça; utilizar dados psicossociais para elaborar pareceres e perícias psicopatológicas; esclarecer situações médico-legais, tais como: sanidade mental, imputabilidade, periculosidade, agressividade, dissolução de sociedade, dentre outros; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de residência médica ou certificação de especialização em Psiquiatria.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIA

#### Síntese das Atribuições

Prestar auxílio técnico ao Perito Criminal e ao Perito Médico-Legista no levantamento de perícias externas e internas, de âmbito geral e específico, visando ao cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, bem como desenvolver estudos referentes à atividade pericial envolvendo coleta, análise, classificação, pesquisa e procedimentos para o exercício das atividades periciais no âmbito da Criminalística e da Medicina Legal.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em enfermagem, informática, radiologia, edificações, mecânica e

laboratório, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

## SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica, relativas a necropsias, exumações, operações e dissecações, recomposição, sutura e pesagens de cadáveres, sob orientação imediata, para exames de laboratório, utilizando conhecimento e regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência, rotinas e procedimentos na sala de necropsia, fluxos e protocolos do serviço, sistema de saúde e estruturas de comunicação, práticas de urgência clínica, traumática e psiquiátrica no paciente adulto e na criança, e manuseio de materiais e equipamentos do serviço pré-hospitalar móvel e procedimentos utilizados em ambulâncias, executando outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

### TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica em equipamentos, instalações, materiais e sistemas informatizados, visando o cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em informática, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

### TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica, operando equipamentos e materiais radiográficos utilizados no processo de revelação, efetuando o registro em livros ou fichas próprias dos exames realizados, bem como a preparação e classificação das radiografias de acordo com as fichas de solicitação de exames, visando o cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

#### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em radiologia, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

## TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica em levantamentos, locações e demarcações topográficas, planialtimétricas e de terrenos; auxiliar nos ensaios geotécnicos e na montagem do perfil do terreno em testes laboratoriais dos materiais de construção; coletar dados e registro de observações relativos à quantidade e ao controle de qualidade dos materiais de construção, observando o uso de equipamentos e a aplicação das normas técnicas de segurança, com vistas ao cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em edificações, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

## TÉCNICO DE MECÂNICA

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica em máquinas, equipamentos, instalações, materiais e sistemas mecânicos, e tecnologia dos materiais, visando ao cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em mecânica, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

## TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Auxiliar nas atividades técnicas de perícia científica relativas a exames laboratoriais, operando equipamentos e materiais utilizados no processo de rotina laboratorial, visando ao cumprimento das formalidades legais necessárias à elaboração de laudos periciais, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, de acordo com a sua formação profissional.

### Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em laboratório, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VENCIMENTO
-----------------	-------	------------

		BASE
PERITO CRIMINAL PERITO MÉDICO- LEGISTA	I	1.249,71
	II	1.312,20
	III	1.377,81
	IV	1.446,70
AUXILIAR TÉCNICO DE PERÍCIA	I	738,45
	II	775,37
	III	814,14
	IV	854,85

ANEXO IV

TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL  
PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO  
CHAVES”

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO
I	0 ano a 5 anos
II	5 anos e 1 dia a 10 anos
III	10 anos e 1 dia a 15 anos
IV	15 anos e 1 dia em diante

DOE Nº 32.559, de 10/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ